

Projeto de Lei
Número 551 /2020
Data 01

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Natal | Palácio Padre Miguelinho

GABINETE DO VEREADOR FELIPE ALVES

Projeto de Lei nº 551 /2020.

“Institui o Endereço Cidadão.”

Art. 1º – Fica instituído o Endereço Cidadão, com a finalidade de proporcionar endereço para os cidadãos que não possuem residência, e vivem em situação de moradia de rua no Município.

Parágrafo único – O endereço tem caráter temporário e objetiva facilitar o acesso de todos os cidadãos residentes no Município aos serviços públicos e essenciais, podendo receber correspondências e fixar relação com órgãos de saúde, segurança, previdenciários e quaisquer serviço público a ser disponibilizado.

Art. 2º – A certidão de endereço temporário, emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, não traz qualquer vinculação à posse ou propriedade do imóvel, devendo o órgão executivo regulamentar esta referida lei.

Art. 3º - A Prefeitura deverá utilizar os dados das pessoas cadastradas para inclusão nos programas de Moradia e habitação.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, da Câmara Municipal de Natal, 04 de março de 2020.

FELIPE ALVES

Vereador MDB - Autor

Projeto de Lei
n.º 55/2020
Data: 02



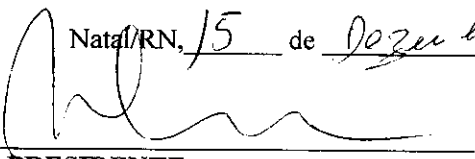
Câmara Municipal de Natal

A casa do povo. A sua casa.

DESPACHO

Considerando a leitura da presente proposição de n.º 55 12020 na data de hoje, encaminho os autos à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise e emissão de parecer no prazo de _____ dias, por se encontrar no regime de tramitação _____, nos termos do artigo 52, _____, do Regimento Interno desta casa legislativa.

Natal/RN, 15 de dezembro de 2020.



PRESIDENTE

PARECER

Após a devida análise, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que a presente proposição deve tramitar nas comissões de:

- ☐ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☐ Comissão de Finanças, Orçamento, Controle e Fiscalização
- ☐ Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Transportes, Habitação, Legislação Participativa e Assuntos Metropolitanos
- ☐ Comissão de Saúde, Previdência e de Assistência Social
- ☐ Comissão de Defesa do Consumidor
- ☐ Comissão dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida
- ☐ Comissão de Ética Parlamentar
- ☐ Comissão de Indústria, Turismo, Comércio e Empreendedorismo
- ☐ Comissão de Direitos Humanos, Proteção das Mulheres, Idosos, Trabalho e Minorias
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Desporto, Ciência e Tecnologia e Inovação.

O presente parecer é opinativo, cabendo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a decisão final sobre o seu trâmite, nos termos do Ato 03/17.

Natal/RN, _____ de _____ de 2020.

PROCURADOR
PROCURADORIA LEGISLATIVA

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO FINAL**
DESIGNO O VEREADOR (A) Nina Souza

**PARA EMITIR PARECER NO PRAZO REGIMENTAL DE 15 (QUINZE)
DIAS**

INICIANDO EM 17/12/2020

VER^a. NINA SOUZA
PRESIDENTE